



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 001/2015/GPGMPC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO, por meio de seu Procurador-Geral infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes, em especial, do artigo 129 da Constituição Federal e do artigo 83 da Lei Complementar Estadual n. 154/96:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, o qual preconiza, *verbis*, que *o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;*

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12.02.93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário resposta por escrito;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, *caput*, da Magna Carta, que prescreve a necessária atuação da administração pública em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o expediente encaminhado ao *Parquet* de Contas¹ oriundo do Instituto Tucumã para Promoção e Defesa dos Direitos do Cidadão, no qual noticia possível infração ambiental consistente na contaminação da água do Distrito de Jaci-Paraná (bairro trilhal), em decorrência das inundações provocadas pela cheia do Rio Madeira em 2014, razão pela qual os moradores da região estiveram expostos ao perigo de contaminação e acometimento de várias doenças causadas pela *Escherichia Coli*, além da relatada falta de assistência por parte do Poder Público no tocante à saúde, fornecimento de alimentação e lugar adequado para abrigar os atingidos pela enchente;

CONSIDERANDO a chegada do inverno amazônico, período em que novas cheias se avizinham, o que pode agravar a situação existente não só naquela municipalidade como também em outras regiões afetadas pela cheia do Rio Madeira;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, incisos I, IV e VII, da Portaria n. 2.914², de 12.12.11, do Ministério da Saúde, que menciona ser de competência do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, implementar as diretrizes de vigilância da qualidade da água para consumo humano definidas no âmbito nacional e realizar ações profiláticas;

RESOLVE, pelo exposto

Expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA:

¹ Recebido no gabinete da Procuradoria-Geral no dia 14.11.14.

² Que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, na pessoa do Secretário, Sr. **WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, e à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na pessoa do Secretário, Sr. **DOMINGOS SÁVIO FERNANDES DE ARAÚJO**, no sentido de que:

a) informem, cada um no âmbito de suas competências, de que forma é feito o controle da qualidade da água no Distrito de Jaci-Paraná, demonstrando, via documental, a potabilidade nos poços dos que ali residem e as ações de vigilância executadas objetivando garantir a qualidade da água para consumo humano, bem ainda as medidas adotadas para elucidar e minimizar os efeitos do problema na região precitada;

b) comprovem as medidas adotadas como métodos preventivos, uma vez que iminente o novo período de cheia do Rio Madeira, evitando-se, assim, mediante a identificação epidemiológica, maiores percalços aos moradores das áreas de risco.

Nesse sentido, visando resguardar a observância dos princípios constitucionais e o cumprimento desta Notificação Recomendatória, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência, para que Vossas Excelências demonstrem, junto a este Ministério Público de Contas, o cumprimento das providências acima delineadas, mediante a apresentação de documentos bastantes para tanto.

ADVERTE-SE, outrossim, que o não atendimento desta Notificação Recomendatória poderá ensejar a responsabilização dos administradores, gestores e/ou responsáveis, na forma prevista na Lei Complementar n. 154/96 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo de demais cominações legais aplicáveis à espécie.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Por oportuno, dada à pertinência da matéria, cópia da presente Notificação Recomendatória será remetida ao Senhor Governador do Estado e ao Senhor Prefeito do Município de Porto Velho.

É pelo que se notifica e recomenda, por ora.

Porto Velho, 13 de fevereiro de 2015.

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas